



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3415 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

30.12.08
Expediente Nº. Ávelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Estabelece locais e horários para carga e descarga de mercadorias no centro da cidade de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

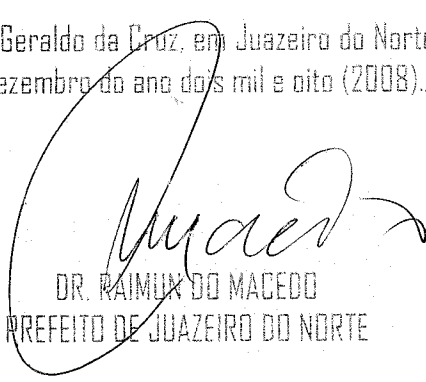
Art. 1º - Fica estabelecido que nas vias públicas do centro da cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, denominadas Rua São Pedro, São Paulo, Santa Luzia, Conceição, São Francisco e Cruzeiro, o para "carga e descarga" de mercadorias e outros produtos somente serão permitidos no horário das 18:30h (dezoito horas e trinta minutos) às 06:00h (seis horas), de segunda à sábado.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei, equiparam-se como transportes de cargas e descargas todos os veículos de porte médio, caminhões, carretas, forquês e outros similares.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, estabelecer, demarcar, sinalizar e fiscalizar as vias públicas onde será autorizada a carga e descarga, no horário estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008)./////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE